



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor

INDICAÇÃO Nº 054/2020

APROVADO

**EXMO. SR. PRESIDENTE,
EXMO. SRS. VEREADORES.**

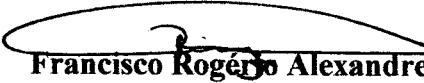
EM 02 / 09 / 2020

O Vereador infra-assinado, **Francisco Rogério Alexandre Felipe**, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal, indica, após ouvido o Plenário, ao Exmo., Sr. **Thiago Campêlo Nogueira**, Prefeito Municipal, a ~~criação da~~ coordenação de proteção e defesa animal no município de Aracoiaba.

E para tanto anexa a presente indicação minuta de projeto de Lei regulamentando a matéria.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V. Exa., protestos de estima e elevado apreço.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 02 de setembro de 2020.


Francisco Rogério Alexandre Felipe
VEREADOR – PL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

MINUTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, por iniciativa do vereador **Francisco Rogério Alexandre Felipe**, indica a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal constituindo-se como órgão central de formulação, proposição, estabelecimento e coordenação das políticas públicas voltadas à proteção, bem-estar, defesa e promoção dos direitos dos animais domésticos no âmbito do Município de Aracoiaba, ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, é o setor ambiental do Município responsável por planejar e executar a gestão da fauna doméstica, no que lhe couber, além de gerenciar os respectivos planos, programas, projetos e campanhas. Para tal tem as seguintes competências:

I - assessorar a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente em seus assuntos relativos à fauna doméstica;

II - planejar e executar o Plano Municipal para a Fauna Doméstica, em parceria com a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos da administração pública municipal;

III - construir a Rede de Defesa e Proteção Animal na Cidade de Aracoiaba;

IV - manter e administrar as atividades da Rede de Defesa e Proteção Animal da cidade de Aracoiaba;

V - monitorar a fauna doméstica quanto aos seus aspectos ecológicos;

VI - monitorar situações de maus tratos e condições sanitárias dos animais domésticos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

VII - reformulação e ampliação do censo populacional canino, felino e de outros animais domésticos com tutores, existentes atualmente e realizado pelos agentes de saúde e de endemias, utilizando-se os demais recursos disponíveis, inclusive mídia digital;

VIII - promover o inventário da população canina e felina domiciliada e com situação de abandono no Município de Aracoiaba;

IX - promover campanhas gratuitas de Castração e identificação em massa dos animais da população de baixa renda, animais de vizinhança, ou de comunidade, dos irrestritos e dos animais em situação de abandono;

X - viabilizar a execução de projetos voltados para a Proteção e Defesa Animal;

XI - promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à proteção ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Aracoiaba;

XII - proporcionar captura e atendimento médico veterinário a animais domésticos feridos ou em estado de saúde debilitado que necessitem de socorro imediato. encaminhando-os às clínicas veterinárias públicas ou privadas previamente conveniadas com a Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal;

XIII - propor convênios com órgãos federais e estaduais, no intuito de desenvolver ações que auxiliem a manutenção dos animais tutelados pelas ONG(s), Abrigos e Protetores Independentes credenciados na Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal manterá em seus arquivos, disponível à consulta pública, (contendo local, data de e origem e destino) de cada animal atendido por ela, bem como aqueles atendidos por meio das entidades conveniadas;

Art. 3º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal registrará e atenderá denúncias de maus-tratos, acionando autoridade policial competente, na forma da lei, sempre que necessário.

Art. 4º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, poderá terceirizar seus serviços para entidades de proteção animal ou empresas privadas, desde que respeitadas às formalidades legais.

Art. 5º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos como para animais de grande porte.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

Art. 6º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal deverá criar e manter alojamento público de Animais para o atendimento dos casos de maus – tratos devidamente comprovados.

Art. 7º - Regulamentar e implantar atendimento multidisciplinar para acumuladores (Síndrome de Diógenes), em parceria com as diversas secretarias da Prefeitura e do estado. Universidades e pesquisadores de transtorno psicológicos, a fim de tratar esses acumuladores como cidadãos.

Art. 8º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, terá em seu quadro os seguintes membros:

- I** - 01 Coordenador Geral;
- II** - 01 Coordenador Adjunto;
- III** - 01 Chefe de Gabinete;
- IV** - 02 Assessores Administrativos;
- V** - 01 Assessores de Comunicação;
- VI** - 01 Assessores Jurídicos;
- VII** - 01 Assessores de Articulação Política;
- VIII** - 01 Analistas de Sistemas;
- IX** - 1 Médicos Veterinários;

Art. 9º - São atribuições dos membros da Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, distribuídas pelo Coordenador Geral:

I - articular ações, objetivando desenvolver uma estrutura para atender e gerenciar atividades de monitoramento proteção e controle animal, voltados aos animais;

II - trabalhar em parceria com os órgãos de vigilância e fiscalização para a tomada de medidas administrativas e representação junto às esferas judiciais em caso de maus tratos aos animais.

III - estabelecer critérios técnicos operacionais para a fiscalização de ações determinadas nas políticas de defesa e proteção aos animais do município;

IV - elaborar e coordenar a implantação de projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos níveis do processo educativo, em caráter formal e informal: guarda animal e responsabilidade civil, maus-tratos, raças caninas com potencial de periculosidade, manejo de dejetos animais, controle reprodutivo;



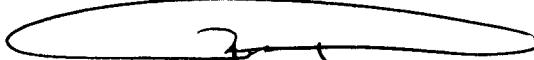
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor

VI - desempenhar outras funções afins.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, das taxas e das multas descritas no Código da Cidade de Aracoiaba, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 27 de agosto de 2020.


Francisco Rogério Alexandre Felipe
VEREADOR – PL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo senhor presidente
Excelentíssimos senhores vereadores.**

Os animais são seres dependentes de questões físicas, emocionais, psicológicas, por isso é de suma importância, dentro da nossa realidade, procedermos de forma a combater os maus-tratos, bem como providenciar medidas de modo a implementar ações que viabilizem a adoções daqueles que se encontrem em situações de abandono nas ruas. É fundamental, também, a realização de campanhas e a promoção de conteúdos nas escolas, de modo a ensinar as nossas crianças e, a partir destas, repassar a importância de cuidar bem dos nossos animais. A criação desta coordenadoria será essencial para o controle da população de animais domésticos, recolhimento de animais que estejam em situação de rua, fomento das campanhas de vacinação, monitoramento e estabelecimento de vivências para profissionais da área com a intenção da melhora da qualidade no mercado de trabalho, para assim informar e ensinar a população sobre os devidos cuidados a serem adotados para com os animais. Portanto, a implantação desta Coordenadoria será imprescindível para proteger e promover o bem-estar animal, a qual será importante também para a elaboração de projetos dedicados a um mundo menos injusto para com a vida dos animais.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 27 de agosto de 2020.


Francisco Rogério Alexandre Felipe
VEREADOR – PL